



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

(11) 3292-3598 - gcarc@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO:	00015849.989.25-6
REPRESENTANTE:	▪ NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 08.528.442/0001-17) ▪ ADVOGADO: LEONARDO FURQUIM DE FARIA (OAB/SP 307.731)
REPRESENTADO(A):	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS (CNPJ 44.660.272/0001-93)
ASSUNTO:	Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2025, lançado pelo Município de cordeirópolis para a "Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social".
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-10

Vistos.

Vistos.

Examino representação formulada por NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2025, lançado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS para a "Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social".

Referida petição foi distribuída ao meu Gabinete em 28/08/25, estando marcada a sessão pública para o dia 01/09/2025.

A representante alega, em síntese, que o ato convocatório fere a lei vigente, com apoio em diversos elementos comparativos, ao discriminar as peculiaridades dos itens Arroz Tipo 1 Branco, Feijão e Leite em Pó a serem fornecidos, direciona, patentemente, o certame para contratação de determinadas empresas, elencando requisitos que não são preenchidos pelas fornecedoras dos segmentos, fato que, conseqüentemente, afasta a participação de interessadas,

dificulta a obtenção da melhor proposta pelo ente contratante e desvirtua o caráter competitivo que deve estar presente na realização dos procedimentos licitatórios.

Dessa forma, requer a concessão de liminar e consequente suspensão da licitação, com as medidas corretivas decorrentes.

É o relatório.

DECIDO.

Analizando a petição e a documentação juntada, verifico, a princípio, que se destaca possível afronta a legislação vigente e a jurisprudência sobre o assunto.

Assim, diante dos questionamentos feitos, vejo que a prudência recomenda atender ao pedido de suspensão solicitado, de maneira a melhor examinar o caso, a fim de evitar eventual afastamento de potenciais interessados e consequente comprometimento do certame.

Diante do exposto, recebo a matéria como Cautelar em Procedimento de Contratação, determinando a imediata paralisação da licitação em tela até ulterior deliberação por esta Corte.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS apresente as suas justificativas e os documentos sobre a matéria.

Publique-se.

Nestas condições, determino:

1 – Ao Cartório que notifique, com a máxima urgência, via sistema, a Representada para que adote as providências necessárias e, observado aquele prazo apresente as justificativas e documentos que tiver.

2 - Ao Cartório que providencie a devida autuação do caso, e findo o prazo para apresentação da defesa, encaminhe o processo para manifestação do DIPE, Ministério Público de Contas e SDG.

Cumpra-se.

GC, 29 de agosto de 2025.

SAMY WURMAN

CONSELHEIRO SUBSTITUTO AUDITOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-7D77-77V5-6SPO-3TXA